



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - SC

PROCESSO Nº 045/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Outsourcing de impressão (locação de impressoras) com pagamento de franquia mais excedente, sem fornecimento de papel para os diversos setores da Administração Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão nº 045/2023.

DESPACHO

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa SELBETT TECNOLOGIA S.A CNPJ sob nº 83.483.230/0001-86, a qual requer:

- a) *o conhecimento e processamento da presente impugnação, sobretudo para reconhecer que o Guia de Boas Práticas para a contratação do serviço de outsourcing de impressão encontra-se em processo de atualização, razão pela qual não mais se justifica a exclusão da tecnologia jato de tinta considerando os avanços no mercado corporativo;*
- b) *a alteração do Estudo Técnico Preliminar, Anexo III onde o subitens 4.1.2 e 4.2.12 ao Termo de Referência, que traz especificações mínimas dos equipamentos possibilitando que o objeto da contratação alcance também a tecnologia de impressão jato de tinta, reconhecidamente equivalente à tecnologia eletrográfica a seco;*
- c) *alternativamente a oportunidade de realizar Prova de Conceito para aferição da equivalência da tecnologia de impressão de jato de tinta.*

Após exame da impugnação, temos o seguinte entendimento:

Mesmo com o avanço da tecnologia, as impressoras jato de tinta ainda necessitam de cuidados especiais para garantir o seu perfeito funcionamento, sendo eles:

- Garantir que o fluxo (movimentação) da tinta seja ativo entre o cartucho ou bolsa até a cabeça de impressão (não pode ficar parado por muito tempo), do contrário, todo o sistema de abastecimento da tinta pode entrar em colapso (a tinta resseca nas mangueiras e/ou os bicos da cabeça de impressão podem ficar entupidos ou ressecados);
- Controle de pequenas variações elétricas que podem afetar o sistema de imagem;
- Movimentação frágil a movimentação física e impactos;

Considerando que em ambientes de escritório, setores da indústria, logística, educação, governo e outros, estão expostos a diversas condições, logo, exigem de um dispositivo de impressão o mais alto nível de robustez e disponibilidade.

Quanto a Velocidade e Capacidade de produção (Jato de Tinta), para evitar impacto ao sistema de abastecimento de tinta e cabeça de impressão, a velocidade e a capacidade de

produção são afetadas diretamente. Além disso, a tecnologia da cabeça é do tipo que se movimenta, desta forma, não acompanha a mesma velocidade do sistema de tracionamento do papel, o que força o fabricante a trabalhar com velocidade de impressão reduzida e menor capacidade de produção.

Mesmo alguns sistemas com cabeça de impressão fixa, não permitem alta produção, devido à fragilidade no sistema de imagem.

Qualidade de impressão (Jato de Tinta), para ter melhor qualidade de impressão com a tecnologia jato de tinta é necessário o uso de papéis especiais (revestido, alta gramatura e brilhoso), do contrário, o resultado é uma imagem fosca e sem brilho. Além disso, requer maior tempo para secagem da impressão.

A impressão a laser além de entregar maior resolução, mesmo imprimindo em papel comum, proporciona uma imagem mais atraente e com maior brilho, além de não precisar aguardar o processo de secagem, pois utiliza o processo baseado em fusão (pressão e calor).

Os produtos jato de tinta, em sua maioria, foram desenvolvidos com foco no B2C e SMB, no entanto, mesmo aqueles que, ao longo do tempo, se ajustaram para atender o mercado corporativo (B2B) são carentes de recursos e soluções que afetam diretamente o cliente. Geralmente, os produtos jato de tinta não suportam disco rígido (HD), possuem baixa capacidade de memória e processamento, o que limitam a disponibilidade de funcionalidades e desempenho do produto. Além disso, dispõem de uma plataforma de desenvolvimento aberta limitada, a qual é de extrema relevância em ambiente corporativo para integração com os processos de negócios.

Os equipamentos jato de tinta tem grande apelo para o B2C e alguns negócios SMB, logo, como não são equipamentos direcionados para o corporativo, possuem grandes limitações que afetam diretamente na prestação adequada de serviço, no modelo de outsourcing, entre eles:

- Menor capacidade de recursos para monitoramento remoto e local;
- Não preditivos (Menor capacidade para gerar dados de comportamento do device);
- Camada de gerenciamento limitada.

A tecnologia jato de tinta possui um sistema delicado que exige o funcionamento contínuo do equipamento e baixa variação na rede elétrica, do contrário, a tinta poderá ressecar nas mangueiras e os bicos da cabeça podem entupir ou ressecar (podendo danificar a cabeça). Quando há esse problema, o reparo é dificultoso e o custo deste componente é próximo ao do equipamento, o que resulta muitas vezes na troca do equipamento como um todo. O resultado disso é que a operação fica comprometida por muito mais tempo (processo demorado para troca do equipamento), outro fator é que o prestador corre sério risco de perder rentabilidade no contrato, o que indiretamente traz risco para o cliente.

Considerando os argumentos acima expostos cabe ainda destacar, que desde que atenda dentre outros os princípios da economicidade e isonomia, é poder discricionário da Administração a escolha do tipo de impressão a ser adotado nos seus órgãos e setores, não cabendo às empresas determinar o formato e o tipo de equipamento a ser locado.



Em razão do exposto **DESCIDO** que, por conhecer a impugnação apresentada, por tempestiva, e **IMPROCEDENTE**.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

São João Batista, 17 de Julho de 2023.

MARCIO FABIANO SOARES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370
CNPJ 30.969.916/0001-15
(48) 99179-0034 – www.sjbatista.sc.gov.br



Ofício FUMAB nº 092/2023

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Diretor de Licitações e Contratos
Sr. Juliano Grime

Assunto: **Resposta ao Memorando 014/DLC/2023**

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, considerando o questionamento encaminhado a esta Fundação, conforme Memorando supra, viemos através deste esclarecer os seguintes pontos:

- ✓ Embora a atividade exercida pela empresa possa não estar na listagem das atividades potencialmente poluidoras conforme a Resolução CONSEMA 98/2017, possibilitando a esta a Declaração de Atividade Não Constante, cabe a mesma a devida comprovação da destinação final dos resíduos, visto que os resíduos referentes aos insumos fornecidos, como por exemplos toner, são considerados resíduos perigosos, classificados como Classe I;
- ✓ Ressalta-se também que, havendo armazenamento desses resíduos na empresa, entende-se a necessidade da apresentação do licenciamento da área de armazenamento, assim como para o transporte, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, códigos 71.60.01 e 47.10.10;
- ✓ De acordo com a Lei Federal nº12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, há de se considerar a responsabilidade compartilhada, bem como enfatiza em seu artigo 20 a necessidade dos prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais possuírem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos além de possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme artigo 39, obrigando estas a destinação ambientalmente adequada, comprovada através da Licença Ambiental de Operação da empresa com a atividade de Destinação Final de resíduos Classe I ou processo de reciclagem deste, devidamente acompanhados do Certificado de Destinação Final.

Ofício FUMAB nº 092/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370
CNPJ 30.969.916/0001-15
(48) 99179-0034 – www.sjbatista.sc.gov.br



Desta forma, entende-se que apenas a apresentação da Declaração de Atividade Não Constante, não poderá dispensar a apresentação de quaisquer outros documentos solicitados, principalmente os que se referem ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, a Licença Ambiental de Operação – LAO do local de destinação dos resíduos, assim como o Certificado de Destinação Final, todos asseguram uma correta destinação desses resíduos.

Acreditando ser essas as informações necessárias.

Sem mais, ficamos a disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
FERNANDA BRASIL DUARTE
Data: 18/07/2023 12:43:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Brasil Duarte
Diretora Executiva - FUMAB

São João Batista, 18 de Julho de 2023.